



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.187, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Proíbe o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, sem motivo justificável.

Parágrafo único. Entende-se por motivo justificável a necessidade da implantação de serviço de carga e descarga de mercadorias e a realização de serviços emergenciais.

Art. 2º As vagas já existentes em imóveis onde houve rebaixamento da guia e consequentemente perda das vagas de estacionamento na via pública, equivalem-se às vagas da via pública.

Art. 3º Excetua-se a regra dessa lei as entradas de garagem e áreas de estacionamento regularmente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 4º Fica proibida ainda a veiculação por qualquer meio de anúncio ou comunicado no sentido que as vagas nas áreas onde houve rebaixamento de guias são de uso exclusivo e/ou privativo.

Art. 5º O infrator ao disposto nesta lei fica sujeito à multa de 1.000 UPFMLS, após prévia notificação fiscal com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de junho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal